



Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
10.º	368743	GILDA FERREIRA GOES
11.º	364898	QUEZIA EMILY RODRIGUES LOPES DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2019**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 039/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: INVIOLELVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE

ELETRONICOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E CONTROLE MENSAL E SERVIÇO E MONITORAMENTO DE ALARME VIA RÁDIO, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.
ELEMENTO DE DESPESA:

1515.03.100.10.301.0013.2304.339039000000– ESF- EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA
* Fontes de recurso: 0102000000 –Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.141,00 (quatro mil, cento e quarenta e um mil reais)

VIGÊNCIA: 27/06/2019 a 27/12/2019

DATA DO RECONHECIMENTO: 27/06/2019 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/06/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 304, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece Limitação de Empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, e, outras medidas visando a Contenção de Despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em obediência as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em especial, no contido no seu art. 42; e,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, os constantes atrasos de repasse do Estado de Mato Grosso nas diversas áreas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º, do art. 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada; e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta - Fundação e Autarquias - do Poder Executivo Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, atendidas com recursos próprios, a partir da data da publicação do presente Decreto.

§ 1.º Os gastos classificáveis como Material de Consumo, Diárias de Viagens e Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação do presente Decreto, ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados na mencionada data.

§ 2.º Os investimentos programados para os projetos previstos para

todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos Autônomos e Independentes, com recursos próprios, ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados na data mencionada no parágrafo anterior, do presente Decreto.

§ 3.º Excluem-se do disposto no *caput*, deste artigo, as seguintes dotações, relativas aos grupos de despesa:

- I - "Pessoal e Encargos Sociais";
- II - "Juros e Encargos da Dívida"; e,
- III - "Amortização da Dívida"

Art. 2.º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como os demais Chefes dos demais Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados no presente Decreto.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento, do presente Decreto.

Art. 4.º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras congêneres e análogas:

I - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 13:00 horas, ressalvado os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Municipal de Finanças e Administração;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Municipal de Finanças e Administração;

III - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras prévias e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Municipal de Finanças e Administração;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Municipal de Finanças e Administração;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição, as quais se, excepcionalmente, concedidas, deverão decorrer de ato privativo do Prefeito Municipal, devidamente, motivado e fundamentado.

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V - intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os tradicionais que já fazem parte do calendário municipal e os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VIII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas fixa e móvel e inativação de linhas excedentes; e,

X - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc...) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 5.º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.